



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **AGRIMENSURA**

REUNIÃO : Ordinária Nº 189/2024
DECISÃO : Nº **089**/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : **PRO-01026237/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em "Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica"
INTERESSADO : **WANDER ROGÉRIO DA SILVA CORADO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição para a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, exclusivamente para georreferenciamento ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de **Agrimensura** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado "Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica" por **WANDER ROGÉRIO DA SILVA CORADO**, protocolado sob o **PRO-01026237/2024**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **AGRIMENSURA**

Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; histórico Escolar; considerando informação do CREA-BA de que o curso está regular, e os egressos possuem atribuições específicas para serviços relacionados ao georreferenciamento de imóveis rurais, conforme o Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu "Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica" nos assentamentos de registro do profissional requerente com a extensão de atribuição para a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, exclusivamente para georreferenciamento ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro Engenheiro Agrim. Leandro Italo Barbosa de Medeiros.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de novembro de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM /CREA-PI